



DIRETRIZES DO SANEAMENTO BÁSICO



MARCO REGULATÓRIO DO SETOR DE SANEAMENTO

Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 (concessões);

Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades);

Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 (Consórcios Públicos);

Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (diretrizes nacionais para o saneamento básico);

Normas regulamentares (Saúde, Meio Ambiente e Recursos Hídricos);

Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005 (procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano);

Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011 /Ministério da Saúde (procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade)

Normas de Colegiados (CONAMA, CNRH e CNS)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

universalização do acesso;

Integralidade;

Componentes:

- abastecimento de água;
- esgotamento sanitário;
- limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos: (detalhamento art.7º):
 - coleta, transbordo e transporte dos resíduos;
 - triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos
 - varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros público;

Garantia de serviços de drenagem e de manejo das águas (áreas urbanas);

Atenção às peculiaridades locais e regionais;

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- Articulação com outras políticas pública (desenvolvimento urbano e regional; habitação; combate à pobreza e de sua erradicação; proteção ambiental; promoção da saúde; etc)
- eficiência e sustentabilidade econômica;
- Uso de tecnologias: viabilidade econômica e implantação gradual e progressiva;
- transparência das ações;
- controle social;
- segurança, qualidade e regularidade;
- (integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos)
- Incentivo à racionalidade no uso da água



CONCEITOS

Vide artigo 3º

EXCEÇÕES — AÇÕES DE SANEAMENTO INDIVIDUAIS E PRIVADAS

- Não serão consideradas serviço público:
 - ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços;
 - ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.
- Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

RECURSOS HÍDRICOS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Sujeição das ações de saneamento que envolvam uso de recursos hídricos à obtenção de outorga de direito de uso.

EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

- Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços
- Prestação por entidade que não integre a administração do titular:
 - celebração de contrato
 - Vedação de outros instrumentos: convênios, termos de parcerias ou outros instrumentos de natureza precária.
 - Exceção: Prestação por cooperativas ou associações de usuários:
 - determinado condomínio;
 - Locais de pequenos porte e com população de baixa renda (custos - capacidade de pagamento dos usuários)
 - Exceção: instrumentos celebrados 06/04/05.
- Prestação por mais de um ente interdependente do outro – relações previstas em contrato e regulação e fiscalização por 1 só entidade;
- **Observar: Art. 241 da CF/88; Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 - Consórcios públicos e os convênios de cooperação)**

OBRIGATORIEDADE DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO BÁSICO

- Elaboração dos planos de saneamento básico;
- Prestação direta ou delegação dos serviços;
- Definição do ente regulador e fiscalizador e de sua forma de atuação;
- parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
- Fixação dos direitos e os deveres dos usuários;
- mecanismos de controle social
- sistema de informações sobre os serviços (articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento);
- Em caso de indicação do ente regulador, intervir e retomar a operação dos serviços delegados;

CONDIÇÕES DE VALIDADE DOS CONTRATOS

- existência de plano de saneamento básico;
- viabilidade técnica e econômico-financeira (estudo);
- normas de regulação (incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização)
- participação popular: audiências consultas públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato;
- investimentos e projetos compatíveis plano de saneamento básico.

CLAUSULAS CONTRATUAIS MÍNIMAS

Objeto contratado;

condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

prazo de vigência;

procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

Regras de fixação dos valores (taxas, tarifas e outros preços públicos), reajuste e revisão ao contrato;

condições e garantias de pagamento:

- obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

direitos e deveres;

hipóteses de extinção (vetada a alteração e a rescisão administrativas unilaterais);

Penalidades;

Definição do ente regulador.

Concessão interdependentes : deverá constar regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Execução (quais suas características):

- por um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;
- Em uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;
- compatibilidade de planejamento.

Realização (quem pode executá-la):

- Poder Público (órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação);
- Empresa a que se tenham concedido os serviços.

Planejamento das ações: possibilidade de cooperação técnica do respectivo Estado e fundamentadas em estudos fornecidos pelos prestadores.

Relação com outros instrumentos de planejamento: Execução poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Atuação em mais de um município: sistema contábil que permita individualização

PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Regulação e fiscalização (quem vai estabelecer suas regras e fiscalizá-la):

- por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no art. 241 da Constituição Federal;
- por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Necessidade de regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas

PLANO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

Conteúdo mínimo:

- Diagnóstico
- objetivos e metas para a universalização
- Prognóstico (programas, projetos e ações necessárias)
- ações para emergências e contingências;
- formas de avaliação da eficiência e eficácia.

Titulares da prestação de serviços públicos de saneamento:

- Elaboração do plano (uso de base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço);
- Consolidação e compatibilização dos planejamentos específicos de cada serviço;

Compatibilização com os planos das bacias hidrográficas;

Revisão periódica: <4 anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Publicidade e participação popular na elaboração

Delegação de serviço vinculada ao cumprimento do plano;

Abrangência da área total do titular

Verificação do cumprimento: entidade reguladora e fiscalizadora

REGULAÇÃO

Princípios:

- Independência decisória – autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Objetivos:

- estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

REGULAÇÃO

- Normas a serem editadas pelo ente regulador:
 - Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - Metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - Níveis tarifários, medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços;
 - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - Medidas de contingência e de emergências, inclusive racionamento.

REGULAÇÃO

Possibilidade de delegação da atividade de regulação;

Reclamações dos usuários deverão ser respondidas e informadas;

Gestão associada ou prestação regionalizada: possibilidade de critérios comuns;

Acesso da reguladora a todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades;

Publicidade das ações (preferencialmente via website):

- documentos que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços,
- informações sobre direitos e deveres dos usuários e prestadores; e direto.
- Exceção: documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Direito dos usuários:

- prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- acesso a:
- informações sobre os serviços prestados;
- manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;
- relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

Garantia de sustentabilidade econômico-financeira assegurada da prestação dos serviços (abastecimento de água e esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos; manejo de águas pluviais urbanas)

Critérios para a definição da remuneração

- prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à **saúde pública**;
- **ampliação** do acesso dos cidadãos e localidades de **baixa renda** aos serviços;
- geração dos **recursos** necessários para realização dos **investimentos**, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- **Racionalidade**: inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- **recuperação dos custos** incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- estímulo ao uso de **tecnologias modernas e eficientes**, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- incentivo à **eficiência** dos prestadores dos serviços.

ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

Organização da estrutura de remuneração - fatores:

- categorias de usuários;
- padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
- custo mínimo;
- Periodicidade do aumento da demanda
- capacidade de pagamento dos consumidores.

ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

Subsídios - instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda

Classificação:

- Quanto às características dos beneficiários:
 - diretos, quando destinados a usuários determinados;
 - indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
- Quanto à origem dos recursos
 - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária;
 - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
- Quando for gestão associada e de prestação regionalizada os subsídios serão internos a cada titular ou entre localidades

ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

Critérios para a fixação das taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público: Art 35

Critérios para cobrança prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais: Art.36

Reajuste e revisão tarifárias: diferença:

- Reajuste tarifário: tem por objetivo repassar os custos não gerenciáveis e atualizar monetariamente os custos gerenciáveis. Periodicidade: intervalo mínimo de 12 (doze) meses;
- Revisão tarifária: tem por objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. Compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas.
 - Poderão ser:
 - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
 - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Fixação das tarifas: publicidade mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

Possibilidades de interrupção da prestação:

- situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
- negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito (aviso - não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão)
- manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado (aviso - não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão).

Interrupções programadas: comunicação prévia

Inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social: **suspensão deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.**

Grandes usuários: negociação das tarifas

ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

Prestação atenderá requisitos mínimos de qualidade:

- Regularidade;
- Continuidade;
- aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas.

Compete à União a definição dos parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

ASPECTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO

Licenciamento ambiental das unidades de tratamento de esgotos sanitários

- trará a progressão na eficiência para alcançar os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.
- Possibilidade de procedimentos simplificados;
- Metas progressivas (parâmetros lançamento);

Edificação permanente urbana:

- Conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
- Na ausência destas serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários,
- Estão sujeitas ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços;
- Vedação de alimentação de outras fontes quando a o edifício estiver ligado à rede

Escassez ou contaminação:

- Declaração formal;
- Possibilidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CONTROLE SOCIAL

Posibilidade de participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

Composição:

- titulares dos serviços;
- órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- usuários de serviços de saneamento básico;
- de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Diretrizes e objetivos: art. 48 e 49

Alocação de recursos públicos federais e os financiamentos originados na União fica condicionada à:

- Observância das diretrizes e objetivos da Política Federal de Saneamento Básico
- Alcance de índices mínimos de:
 - desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
 - eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;
 - adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

Elaboração e revisão dos planos de saneamento básico:

- Publicidade (estudos, propostas – inteiro teor);
- participação popular (audiência pública, consultas);
- se existir, manifestação de órgão colegiado de controle social;

PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PNSB

Conteúdo:

crescimento e universalização do acesso: os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos;

diretrizes e orientações para o equacionamento das diversas condições encontradas no setor;

prognósticos (programas, projetos e ações)

fontes de financiamento;

diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas.

PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PNSB

Abrangência

- Estabelecer ações quanto ao abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;
- tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.

Serão elaborados planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES EM SANEAMENTO BÁSICO - SINISA

Objetivos:

- coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
- permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

Natureza pública das informações

Garantia de acesso via internet;

Apoio a formação de sistemas dos titulares dos serviços